

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 655, DE 2004

AUTOR: COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS

SOLICITA À EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O ENVIO DE MENSAGEM QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO GUANDU E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA A DEFESA DA QUALIDADE DA ÁGUA

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
R E S O L V E:

Indico à Mesa, na forma regimental, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio de Janeiro, solicitando o envio de Mensagem a esta Assembléia, de acordo com o Anteprojeto de Lei.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO GUANDU E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA A DEFESA DA QUALIDADE DA ÁGUA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recriar a Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu – APA Guandu, com fundamentos nos princípios da Lei 3.239 de 02 de agosto de 1999, estabelecendo as ações prioritárias para a proteção ambiental do Rio Guandu e de seus afluentes, objetivando a defesa da quantidade e da qualidade da água que abastece mais de 9 milhões de cidadãos fluminenses.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu , deverá defender seu curso de água, desde a Usina Pereira Passos até a sua desembocadura na Baía de Sepetiba, incluindo os trechos denominados Ribeirão das Lajes (trecho de montante), Rio Guandu (trecho intermediário) e Canal de São Francisco (trecho de jusante), assim como as cabeceiras e seus afluentes rios Macacos, Cacaria, Santana, São Pedro, Poços, Queimados e Ipiranga.

Art. 3º - O Poder Executivo, através dos órgãos de proteção ambiental, adotará as medidas necessárias para realizar o controle da poluição, auditorias ambientais, nos termos da Lei 1.898/91, o controle da disposição final de resíduos sólidos, nos termos da Lei 4.191/2003, bem como todas as medidas preventivas, participativas, educativas (nos termos da Lei 3.325/99) visando à preservação da quantidade e da qualidade da água do Rio Guandu e seus afluentes.

Art. 4º - O Conselho Gestor da APA **de**verá obedecer aos princípios estabelecidos da Lei 3.239/99, que estabelece a Política Estadual **de** Recursos Hídricos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data **de** sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Assembléia Legislativa do Estado do Rio **de** Janeiro, em
05 **de** outubro **de** 2004.

DEPUTADO JORGE PICCIANI
Presidente

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/c6409d73bd84088383256f25006196a4?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,de,sepetiba>